SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO nº 011, de 15 de MARÇO de 2019.

Desafeta bens móveis e imóveis do CRMV-RN para futura alienação e dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV/RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, observando ao disposto na Resolução CFMV nº 591/1992 em seus arts. 4º, "*r*" e 11, "*a*", "*g*" e "*i*".

Considerando que os bens móveis e imóveis do CRMV-RN são bens públicos de uso especial, art. 98, II, do Código Civil brasileiro;

Considerando que os bens móveis veículos do CRMV-RN chegaram ao patamar de antieconômicos, art. 3º, III, do Decreto nº 9.373/2018;

Considerando que os bens imóveis do CRMV-RN não estão adequados para receber o serviço público desenvolvido por esta Autarquia Federal, especialmente, quanto ao respeito às normas de acessibilidade previstas na ABNT 9050;

Considerando a necessidade de aquisição de novo imóvel que comporte o serviço público a ser desenvolvido pelo CRMV-RN e, principalmente, em respeito as legislações que norteiam o funcionamento dos imóveis públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar os 03 (três) veículos do CRMV-RN como antieconômicos e desafetá-los para que possam ser alienados, conforme a Lei das Licitações.

§ 1º. São os veículos:

a) Gol Special – Placa: MYC-4336 – Renavam: 759457883;

b) Siena Fire Flex – Placa: NNQ-8704 – Renavam: 335645755 e

c) Pálio ELX Flex – Placa: MZG-8452 – Renavam: 133839010.

§ 2º. Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º deverão ser leiloados ou doados no estado de conservação em que se encontram.

§ 3º. Poderá, ainda, o CRMV-RN optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata essa Resolução, sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada

econômica e financeiramente mais vantajosa para a Autarquia Federal, que fica autorizada a promover o competente processo licitatório, se necessário.

Art. 2º. Desafetar os 02 (dois) imóveis do CRMV-RN para que possam ser alienados, conforme a Lei das Licitações.

§ 1º. São os imóveis:

a) Uma casa na Rua Segundo Wanderley, 668 – Barro Vermelho – Natal/RN – CEP: 59.050-030, matriculada no 3º Ofício de Notas de Natal/RN nº 18.934 e

b) Uma casa na Rua Contador Manoel Raimundo Aguiar, 1849 – Lagoa Nova – Natal/RN – CEP: 59.056-020, matriculada no 6º Ofício de Notas de Natal/RN nº 12.528.

Art. 3º. Para as despesas decorrentes dessa Resolução, fica o CRMV-RN autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, indo à publicação no site do CRMV-RN (www.crmvrn.gov.br).

Gabinete da Presidência, em Natal/RN, 15/03/2019.

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**
Presidente
CRMV/RN 0309

Méd. Vet. **Filipe Carlos Bezerra Guedes**
Secretário-Geral
CRMV-RN 0577